

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214245
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 17/03/2011
Vigência: 18/03/2011 a 17/03/2012
Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE TCE/PA E BANCO DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS.
Contrato: 0-00
Exercício: 2011
Contratado: BANCO DO BRASIL
Endereço: Avenida Presidente Vargas 248, Bairro: Campina, 248 CEP. 66010-900 - Belém/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214599
ATO: PORTARIA Nº25.079
Término Vínculo: 22/03/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Considerando o teor da Resolução nº 17.972/2011, que declarou nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 08, retroativamente à data de sua elaboração.
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / Eline Vieira Sabba Rodrigues (Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214582
ATO: PORTARIA Nº25.077
Término Vínculo: 22/03/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Considerando o teor da Resolução nº 17.972/2011, que declarou nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 08, retroativamente à data de sua elaboração.
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / Dione Celia Guimarães (Assistente de Direção TCE-CPC 200 NM-01)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214590
ATO: PORTARIA Nº25.078
Término Vínculo: 22/03/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Considerando o teor da Resolução nº 17.972/2011, que declarou nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 08, retroativamente à data de sua elaboração
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / Elane Vieira Sabba Beltrão (Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214608
ATO: PORTARIA Nº25.080
Término Vínculo: 22/03/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Considerando o teor da Resolução nº 17.972/2011, que declarou nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 08, retroativamente à data de sua elaboração.
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / Lina Régia Moutinho Barbalho (Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01)
Comissionado / Lina Régia Moutinho Barbalho (Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214612
ATO: PORTARIA Nº25.081
Término Vínculo: 22/03/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Considerando o teor da Resolução nº 17.972/2011, que declarou nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 08, retroativamente à data de sua elaboração
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / Suzanne Teixeira Braga Tourinho (Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS 02)<br
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 008/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214587
PORTARIA N.º 008/2010-MP/PJCCOT
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 1.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, em exercício (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:
1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012005510001606-5, lavrado contra MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO Lt.ºa, com Inscrição Estadual no Pará n.º 15208591-2, apurou o débito fiscal total de R\$307.231,07 (trezentos e sete mil duzentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme certidão de dívida ativa tributária constante deste PIC;
2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;
3 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suporta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com o art. 69, caput, do Código Penal;
4 - CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.
RESOLVE:
a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 008/2010/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 13 de dezembro de 2010.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214575
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 205608
PORTARIA: 611/2011-PGJ
Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO E INSPEÇÃO DE OBRAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
CASTANHAL/PA - Brasil
PARAGOMINAS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
601918/RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES (CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/02/2011 a 17/02/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
PORTARIA N.º 002/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214565
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX da Constituição Federal; arts. 5º caput e 8º, parágrafo 1º, da Lei de Ação Civil Pública, n.º 7.347/1985; arts. 15 usque 17 da Lei 8.437/1992; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:
1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 172005510000029-5, lavrado contra ATEM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO Lt.ºa, sem Inscrição Estadual no Pará, apurou o débito fiscal total de R\$3.465.195,19 (três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos);
2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha um vultoso prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;
3 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suporta conduta delitiva, em tese, tipificada pelo art. 1.º, incisos I e II, da Lei 8.137/1990, combinado com o art. 12, inc. I, do mesmo Diploma repressivo, bem como com o art. 71, caput, do Códex Penal;
4 - CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência

de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º; art. 6.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP.
RESOLVE:
a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 002/2010/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução criminal de eventual ação penal para apurar a responsabilidade penal do(s) suposto(s) infrator(es).
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE.
Belém, 10 de novembro de 2010.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
PORTARIA ADITIVA N.º 004/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214566
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:
1 - CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal n.º 001/2010-GEPROC foi concluído no Órgão de origem, ventilando a ocorrência de crime de advocacia administrativa, nos termos do art. 3.º, inc. I, da Lei n.º 8.137/1990, perpetrado, em tese, pelos Auditores Fiscais de Tributo Estaduais Raimundo Barral Monteiro, Nelson Madeira Casara e Sérgio Bittencourt Prazeres;
2 - CONSIDERANDO, a necessidade de supedanear com outras provas a ação penal, por meio de novas diligências, tais como a fiscalização em profundidade nas sociedades empresárias envolvidas, a juntada de cópia de processos administrativos fiscais, o interrogatório dos envolvidos, a inquirição de testemunhas, etc.
RESOLVE:
Dar prossecução à investigação inicialmente promovida pelo GEPROC para a apuração de crime funcional envolvendo os servidores Raimundo Barral Monteiro, Nelson Madeira Casara e Sérgio Bittencourt Prazeres, pelo que:
a) Determino seja reautuado, sob o n.º 004/2010/MP-PJCCOT, o Procedimento incoativo do GEPROC para que este 2.º PJCCOT dê prossecução às investigações, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução criminal de eventual ação penal para apurar a responsabilidade penal do(s) suposto(s) infrator(es).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 09 de dezembro de 2010.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
PORTARIA N.º 005/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214569
PORTARIA N.º 005/2010-MP/PJCCOT
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:
1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 23117, lavrado contra PRETTY MODAS Lt.ºa, sem Inscrição Estadual no Pará, apurou o débito fiscal total de R\$51.500,21 (cinquenta e um mil e quinhentos reais e vinte e um centavos);
2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;
3 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada pelo art. 1.º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei 8.137/1990;
4 - CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.
RESOLVE:
a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 005/2010/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do(s) infrator(es);
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 10 de dezembro de 2010.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária
PORTARIA N.º 006/2010-MP/PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214572
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 1.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária em exercício